

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

Edital

NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Maria Luísa Nunes Marques, Chefe de Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Tábua: -----

Torna público e faz saber que, se encontra no Balcão Único desta Câmara Municipal o Auto de Vistoria relativo à vistoria realizada nos termos do artigo 90º e seguintes do Decreto – Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei nº 26/2010, de 30 de março, a uma edificação situada **junto à zona de proteção do pelourinho de Percelada, da união de freguesia de Covas e Vila Nova de Oliveirinha, concelho de Tábua**, ficando por esta forma notificados todos os proprietários, de que poderão, por escrito, no prazo de dez dias, pronunciar-se sobre o que lhes oferecer, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.-----

O processo poderá ser consultado no Balcão Único desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 16h00).-----

Paços do Município de Tábua, 26 de outubro de 2015.

A Chefe de Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, com competência delegada,

(Despacho nº 18/2013, de 15/10)



Maria Luísa Nunes Marques
(Eng.ª Civil)



PRÉDIOS URBANOS QUE AMEAÇAM RUÍNA E/OU APRESENTAM PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA DAS PESSOAS E BENS E/OU SE ENCONTREM EM ESTADO DE ABANDONO.

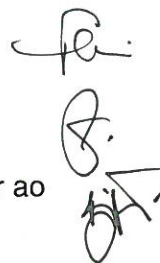
AUTO DE VISTORIA

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e catorze, pelas 11:00 horas, a Comissão de Vistoria, constituída pela Sr.^a Eng.^a **Fernanda Adelaide dos Santos Silva**, Técnica Superior, pelo Sr. Arq.^o **Pedro Manuel Pinto dos Santos**, Técnico Superior, e pelo Sr. **Bruno Filipe Gameiro Simões**, Fiscal Municipal, como representantes da Câmara Municipal procederam, nos termos do artigo 90.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.^o 26/2010, de 30 de Março, à vistoria a uma edificação, situada no lugar de Percelada, freguesia do Covas e concelho de Tábua, na sequência de uma reclamação acerca do seu estado de conservação, apresentada pelo Sr. Mário Pinto Claro.

A edificação confina com a via pública, bem como com outras edificações, encontrando-se inserida na Zona de Protecção do Pelourinho de Percelada, classificado como imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.^o 23 122, de 11 de Outubro de 1933.

Realizada a vistoria, a Comissão constatou que houve um agravamento do estado do imóvel desde a vistoria de 17 de novembro de 2011, sendo de considerar o seguinte:

1. Existência de fissuras de largura relevante nas paredes resistentes, que poderão levar ao desmoronamento destas, oferecendo perigo para a segurança de pessoas e bens;



2. Deformação e/ou inclinação de paredes exteriores, as quais poderão conduzir ao seu desmoronamento, com perigo para a segurança de pessoas e bens;
3. Existência de produtos de desmoronamento, entulho e silvas no interior da edificação, que constituem um meio para a propagação de incêndios, risco para a salubridade e saúde pública;
4. Vãos sem portas e janelas ou em avançado estado de degradação, os quais permitem o fácil acesso ao interior do edifício, constituindo perigo para a segurança de pessoas e risco para a saúde pública;
5. Inexistência da cobertura.

Atendendo à situação e às deficiências descritas, considera-se a construção em estado de abandono e em estado de ruína, porquanto apresenta um esgotamento generalizado dos seus elementos estruturais, representando um perigo real para a saúde pública e segurança das pessoas.

Pelo exposto e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, a Comissão entende propor superiormente os seguintes procedimentos:

- Demolição parcial da parede exterior confinante com a rua, designadamente a remoção da alvenaria de pedra acima da torça da porta de acesso ao edifício, incluindo a execução de capeamento superior em argamassa, reboco e pintura.
- Estabilização das paredes de pedra, com o seu rejuntamento em argamassa semelhante à existente e execução de capeamento superior em argamassa;
- Remoção e limpeza do entulho e vegetação existentes no interior da edificação e ao encerramento de vãos;

- Por se tratar de um imóvel inserido na Zona de Protecção do Pelourinho de Percelada, classificado como imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1993, deverá ser solicitado parecer ao Ministério da Cultura – DRCC, sobre a viabilidade da execução das obras supra referidas;
- Dar-se conhecimento ao reclamante, **Sr. Mário Pinto Claro**, do conteúdo deste auto de vistoria.

A COMISSÃO,

Freda Adelaide dos Santos

João Paulo Gomes

João Filipe Gomes

Anexo fotográfico.

fl.
p.
f. 15.



Figura 1



Figura 2

fi.
P.
D.W.



Figura 3



Figura 4